



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2015.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.523.397/0001-87, estabelecida na rua Monsenhor João Batista Farinon, 228, Bairro Champagnat, na cidade de Getúlio Vargas-RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. LUIZ ROQUE PEDROLLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF. Sob nº 250783059-04, RG. nº 12/R.615.400, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas - RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 11/2015**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, Contábil, Orçamentária, Financeira, Controle Interno e Prestação de Contas, bem como na estruturação dos setores da Administração do Poder Executivo Municipal.

Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora) deverá prestar serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, Contábil, Orçamentária, Financeira, Controle Interno e Prestação de Contas, bem como na estruturação dos setores da Administração Municipal. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços deverão ser prestados “in loco”, no prédio da sede do CONTRATANTE, em carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas pela rede mundial de computadores INTERNET e outros meios eletrônicos, além da participação de Técnico da Empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Ernestina Rs.

A empresa vencedora se for o caso, ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total mensal de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

dz



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Município reserva-se o direito de efetuar o desconto na fatura mensal dos serviços prestados, no percentual de 3% (três por cento), referente ao ISSQN – Lei Complementar nº 12/2006 de 21/12/2006 “Código Tributário Municipal” e 1,5% (um e meio por cento) de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

Os serviços objeto desta licitação terão duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até 48 meses, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) elaboração de prestação de Contas de Convênios e Programas dos Órgãos Estadual e Federal, preenchimento de planilhas e formulários dos respectivos Convênios e Programas.

CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2021 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
3.33.90.35.00.0.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
3.33.90.35.01.0.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

92.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em duas de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 30 de abril de 2015.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA
Contratada

Testemunhas:
